



## FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ou defasados, pertencentes ao patrimônio do Município de Araquari.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** 23/04/2025 a 23/04/2025.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** ( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço (X) **Outra: Percentual legal fixado conforme Decreto Federal nº 21.981/1932**

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelas disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de novembro de 1932, que regulamenta a atividade profissional do Leiloeiro Oficial em todo o território nacional.

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal identificou a necessidade de alienar um volume expressivo de bens inservíveis — tais como veículos, sucatas, mobiliário, equipamentos eletrônicos, ar-condicionados, eletrodomésticos e imóveis desafetados — que vêm gerando custos com guarda, vigilância e ocupação de espaços públicos que poderiam ser destinados a fins mais úteis.

A contratação de leiloeiro oficial representa, portanto, uma medida estratégica de gestão patrimonial, com vistas à otimização de recursos públicos e ao retorno financeiro ao erário, sem acarretar ônus direto para a Administração Pública Municipal, visto que a remuneração do leiloeiro será custeada pelos arrematantes dos bens.

A remuneração do profissional ocorrerá por meio de comissão, cujo percentual será previamente fixado no edital de credenciamento, observando os limites legais estabelecidos no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932:

- **Até 5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda dos **bens móveis**;
- **Até 3% (três por cento)** sobre o valor de venda dos **bens imóveis**.

Para confirmar a aderência às práticas usuais da Administração Pública, foi realizada pesquisa em procedimentos similares de outros entes públicos, que também adotaram o percentual máximo permitido em lei. Como base, foram analisados os seguintes processos:

- Município de **Paulo Lopes/SC** – Processo nº 31/2025
- Município de **Jaraguá do Sul/SC** – Processo nº 34/2024
- Município de **Rio do Sul/SC** – Processo nº 139/2024





- Município de **Timbó Grande/SC** – Processo nº 37/2024

Com isso, considera-se adequada e segura a adoção do percentual de 5% sobre o valor arrematado dos bens móveis e de 3% sobre os bens imóveis, conforme já consolidado no ETP e observado no mercado.

**7. ANEXOS:** A documentação comprobatória citada neste formulário segue anexa a este relatório.

Araquari, 23 de abril de 2025.

---

**SILVIA REGINA DE FRANÇA BARAUNA**

Diretora

Secretaria de Administração

